



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3457

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para cobrir as despesas do abono referente ao rateio do FUNDEB da Secretaria Municipal de Educação do Município”.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para cobrir as despesas do abono referente ao rateio do FUNDEB da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões Reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

| <b>02.12.01.12.122.0028.2333</b> | <b>Abono referente ao rateio do FUNDEB aos profissionais da educação – Ensino Infantil.</b> | <b>Fonte Recurso</b> |                     |
|----------------------------------|---|----------------------|---------------------|
| 3.1.90.04.00                     | Contratação por tempo Determinado   | 118                  | 1.000.000,00        |
| 3.1.90.11.00                     | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil   | 118                  | 1.997.000,00        |
| 3.1.90.13.00                     | Obrigações Patronais  | 118                  | 1.000,00            |
| 3.1.90.16.00                     | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil   | 118                  | 1.000,00            |
| 3.1.90.94.00                     | Indenização e Restituição Trabalhista   | 118                  | 1.000,00            |
|                                  | <b>TOTAL</b>  |                      | <b>3.000.000,00</b> |

| <b>02.12.01.12.122.0028.2334</b> | <b>Abono referente ao rateio do FUNDEB aos profissionais da educação – Ensino Fundamental.</b> | <b>Fonte Recurso</b> |              |
|----------------------------------|--|----------------------|--------------|
| 3.1.90.04.00                     | Contratação por tempo Determinado  | 118                  | 1.000.000,00 |
| 3.1.90.11.00                     | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  | 118                  | 1.997.000,00 |
| 3.1.90.13.00                     | Obrigações Patronais   | 118                  | 1.000,00     |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

|              |   |     |                     |
|--------------|---|-----|---------------------|
| 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 118 | 1.000,00            |
| 3.1.90.94.00 | Indenização e Restituição Trabalhista     | 118 | 1.000,00            |
|              | <b>TOTAL</b>                              |     | <b>3.000.000,00</b> |

**Art. 2º** Para ocorrer o Crédito Especial indicado no artigo anterior, serão usados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação do FUNDEB.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar se necessário os referidos Créditos Especiais, de acordo com os limites determinados no art. 4º e 5º da Lei Municipal nº 3398/20, utilizando para tanto a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias ou excesso de arrecadação conforme inciso II e III, § 1º, art. 43, Lei 4.320/64.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 27 de dezembro de 2021, 202º anos da fundação e 173º da elevação a Município.

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo